



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 191/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 01 / 09 / 23
Horas 09 : 30
Por: Vitor B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 09/2023, que “Dispõe sobre a proibição do uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido, no âmbito do estado de Rondônia, e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 09/2023

Dispõe sobre a proibição do uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido, no âmbito do estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica proibida, em todo o estado de Rondônia, a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido.

§ 1º A proibição à qual se refere o *caput* deste artigo inclui locais fechados ou abertos, públicos ou privados.

§ 2º Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de artifício que produzem efeitos visuais de cores sem estampido e luminosos.

§ 3º As festividades tradicionais, reconhecidas como patrimônio histórico, cultural e imaterial de Rondônia estão excetuadas das proibições contidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implicará na apreensão dos produtos e acarretará ao infrator multa a ser definida pelo Poder Executivo, penalidade esta que será em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

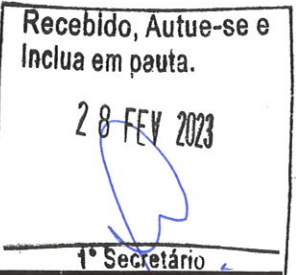
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de agosto de 2023.


Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	09/2023 Nº
AUTOR: DEP. ISMAEL CRISPIN – PSB			
<p>Dispõe sobre a proibição do uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido, no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º Fica proibida, em todo o Estado de Rondônia, a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido.</p> <p>§1º A proibição a qual se refere o caput deste artigo, inclui locais fechados ou abertos, públicos ou privados.</p> <p>§ 2º Excetua-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de artifício que produzem efeitos visuais de cores sem estampido e luminosos.</p> <p>Art. 3º O descumprimento da Lei, implicará na apreensão dos produtos e acarretará ao infrator, multa a ser definida pelo Poder Executivo, penalidade esta que será em dobro no caso de reincidência.</p> <p>Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 28 de fevereiro de 2023.</p> <p> ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual – PSB</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEP. ISMAEL CRISPIN – PSB			
JUSTIFICATIVA			
<p>Senhor Presidente, Nobres Parlamentares,</p> <p>A queima de fogos em datas festivas é uma tradição antiga, muito embora nos dias de hoje apesar das campanhas de conscientização, esta prática tem aumentado anualmente e notadamente tem se mostrado prejudicial à saúde, ao bem estar de crianças especiais, idosos e animais.</p> <p>O projeto em análise acompanha uma tendência já implementada em vários estados da federação, como exemplo os estados de Goiás, São Paulo, Rio Grande do Sul e no Distrito Federal, através das Leis, 21.657/22, 17.389/21, 15.366/19 e 6.647/20, respectivamente dentre outros, que propõe melhorar a qualidade de vida principalmente das crianças com transtorno do espectro autista – TEA, alcançando ainda aquelas pessoas que se encontram em hospitais, asilos bem como afetam também negativamente os animais.</p> <p>Destacamos ainda, que o Supremo Tribunal Federal, no ano 2022, em decisão quase unânime – exceto pelo voto do ministro Edson Fachin – julgou constitucional a Lei 16.897/2018 do município de São Paulo, no julgamento pela improcedência da Arguição de Descumprimento de Fundamental (ADPF) 567, ajuizada pela Associação Brasileira de Pirotecnia (Assobrapi). A decisão, assim, reforçou, em todo o País, a legalidade da restrição dos fogos ruidosos e a sua proposição por parte dos poderes municipais.</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEP. ISMAEL CRISPIN – PSB			
<p>Estudos apontam que entre 56% a 80% das pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista, apresentam hipersensibilidade auditiva, podendo ocasionar uma crise sensorial com várias reações dentre elas: sofrimentos psíquicos, angustia, ansiedade, agressividade, fugas de ambientes, autolesões como se bater, arranhar-se além da agressividade contra familiares ou cuidadores, bem como os idosos com idade avançada, muitos já possuem saúde debilitada, tornando-se outras vítimas dos fogos, causando-lhes pânico em função do barulho ensurdecedor e exagerado.</p> <p>Considerando que o Princípio da Dignidade Humana é a base de todo o direito de países democráticos, uma vez que é respeitado e preservado pela vigilância do Estado a plenitude do ser humano, ou seja, este direito é predominante sobre os demais direitos.</p> <p>Mencionamos Dr. Ives Gandra Martins Filho relaciona o RESPEITO à dignidade, independente de outras variáveis:</p> <p style="text-align: center;">“É A DIGNIDADE ESSENCIALMENTE UM ATRIBUTO DA PESSOA HUMANA, PELO SIMPLES FATO DE “SER” HUMANA, A PESSOA MERECE TODO O RESPEITO, INDEPENDENTE DE SUA ORIGEM, RAÇA, SEXO, IDADE OU CONDIÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA.”</p> <p>Outra agravante, segundo pesquisas realizadas por veterinários, os animais possuem audição exponencialmente mais aguçadas que a dos humanos, e um barulho que, para nós, é incômodo, para eles pode causar danos irreversíveis ao sistema auditivo e até neurológico. Ademais, na tentativa de escapar do “perigo”, eles podem fugir e se machucar.</p> <p style="text-align: right;"></p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEP. ISMAEL CRISPIN – PSB			
<p>Por fim, visando assegurar os empresários do ramo, pelos estoques já adquiridos, entendemos que o <i>vacatio legis</i> proposto, é suficiente para que comerciantes se adequem a futura legislação.</p> <p>Portanto, considerando as razões acima expostas e, que o presente Projeto de Lei não encontra óbice legal ou inconstitucional, peço o apoio nobres pares confiando na sua aprovação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 28 de fevereiro de 2023.</p> <p>ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual - PSB</p>			